

REGULAMENTO INTERNO DO CLAS DE PENAFIEL

O Conselho Local de Ação Social de Penafiel (CLAS) foi constituído 1 de outubro de 2004, com a aprovação do seu regulamento interno, o qual foi posteriormente alterado com a entrada em vigor do dec-lei n.º 115/2006, de 14 de Junho. No decorrer dos trabalhos da Rede Social, impõe-se agora proceder a uma nova atualização dos elementos que compõem o CLAS, a constituição do seu núcleo executivo e a reformulação do seu regulamento interno. Assim, no uso da competência conferida pela alínea a) do artigo 26º do decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho, o CLAS, reunido em plenário no auditório do Museu Municipal de Penafiel, a 17 de Novembro de 2021, aprova o presente regulamento interno.

PREÂMBULO

A Rede Social, criada pela Resolução de Ministros (RCM) n.º 197/97, de 18 de novembro e, posteriormente, regulamentada através do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, pretende fomentar uma consciência coletiva e responsável dos diferentes problemas sociais e incentivar redes de apoio social integrado de âmbito social, sendo definida como um *«fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que nela queiram participar»*. A Rede Social tem por objetivo que estas entidades unam esforços com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e à promoção do desenvolvimento social.

A Rede Social visa a criação de canais de comunicação e informação entre organismos públicos locais, ONG, instituições sociais, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e entidades governamentais. O funcionamento desses canais possibilita quer a transparência dos processos e decisões, quer a adequação das respostas às características, necessidades e condicionantes locais, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento social.

Assim e com base no Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, a Rede Social assenta nos seguintes princípios:

- Princípio de ação social da Rede Social (art.º 4.º)
 - as ações desenvolvidas no âmbito da Rede Social, bem como o funcionamento de todos os seus órgãos, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

- Princípio de Subsidiariedade (art.º 5.º)
 - no quadro do funcionamento da Rede Social, as decisões são tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas.

- Princípio de Integração (art.º 6.º)
 - a intervenção social e o incremento de projetos locais de desenvolvimento integrado fazem-se através da congregação dos recursos da comunidade.

- Princípio da Articulação (art.º 7.º)
 - na implementação da Rede Social procede-se à articulação da ação dos diferentes agentes com atividade na área territorial respetiva, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.
- Princípio da Participação (art.º 8.º)
 - no quadro da Rede Social a participação deve abranger os atores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas, e estender-se a todas as ações desenvolvidas.
- Princípio da Inovação (art.º 9.º)
 - na implementação da Rede Social privilegia-se a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando o processo de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção face às novas problemáticas e alterações sociais.
- Princípio da Igualdade de Género (art.º 10.º)
 - no quadro da Rede Social, o planeamento e a intervenção integram a dimensão de género quer nas medidas e ações, quer na avaliação do impacto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento interno define e dá a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Penafiel, abreviadamente designado por CLAS de Penafiel, constituído a 1 de outubro de 2004.

Artigo 2º Natureza

1. O CLAS de Penafiel é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLAS de Penafiel é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que a ele adiram de livre vontade.
3. O CLAS de Penafiel baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica, e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões do CLAS de Penafiel são tomadas por maioria, numa lógica de compromisso coletivo, constituindo orientações que possam influenciar as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º Objetivos

O CLAS de Penafiel tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão social;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado, através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos dos programas nacionais de inclusão social;
- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género e nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Artigo 4º Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Penafiel é o concelho de Penafiel.

Artigo 5º Sede de Funcionamento

O CLAS de Penafiel tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Penafiel, sita na Praça do Município, 4564-002 Penafiel, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 6º Composição do CLAS de Penafiel

1. Nos termos do artigo 21º, do decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho, integram o CLAS de Penafiel:

- a) O presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação no vereador;
- b) Os presidentes das juntas e uniões de freguesias do concelho ou seu substituto legal;
- c) Os representantes das entidades ou organismos do setor público, nas áreas do emprego, da segurança social, da educação, da saúde, da justiça, da administração interna, das obras públicas e do ambiente;
- d) Os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam;
- e) As instituições e/ou entidades previstas nas alíneas c) do n.º 1, e a) e b) do n.º 2, do artigo 21º do dec-lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, as quais ficam sujeitas ao sistema de representatividade, nos termos do artigo 14º do presente regulamento.

2. Podem participar nos trabalhos do CLAS de Penafiel, mas sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente, no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 7º Processo de Adesão

1. Qualquer entidade pode aderir ao CLAS desde que desenvolva trabalho e/ou o seu âmbito de intervenção seja relevante para o desenvolvimento social do município de Penafiel.
2. O processo de adesão ao CLAS de Penafiel é concretizado pelo preenchimento do formulário ficha de adesão ao CLAS conforme anexo I ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.
3. A admissão de novos membros ao CLAS de Penafiel carece da aprovação pela maioria dos membros do plenário, ficando registado em ata assinada por todos os parceiros presentes.
4. A adesão de entidades com fins lucrativos e de pessoas em nome individual depende, ainda, de parecer prévio do núcleo executivo que avalia a proposta de adesão segundo os critérios previstos no artigo seguinte.

Artigo 8º Critérios de Adesão

1. A adesão de entidades lucrativas fundamenta-se nos seguintes critérios e requisitos de cumprimento obrigatório:
 - a) Apresentação de formulário de registo de entidades com fins lucrativos, conforme anexo III ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, com uma descrição justificativa onde conste, nomeadamente, o registo das principais atividades desenvolvidas, bem como das razões que motivaram a adesão ao CLAS e os contributos de cada parceiro para o desenvolvimento social local;
 - b) Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objetivos do CLAS;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento social local através dos conhecimentos adquiridos, intervenção comunitária ou amplitude económica;
 - d) Não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais;
 - e) Identificação das áreas em que pretende colaborar com os objetivos e necessidades do CLAS;
 - f) Compromisso do cumprimento do presente regulamento e de respeito pelas deliberações do CLAS.
2. A adesão de pessoas em nome individual fundamenta-se nos seguintes critérios e requisitos de cumprimento obrigatório:
 - a) Apresentação de uma descrição justificativa ou curriculum vitae, demonstrativa da contribuição relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos e de intervenção comunitária;
 - b) Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objetivos do CLAS;
 - c) Não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais;
 - d) Identificação das áreas em que pretende colaborar com os objetivos e necessidades do CLAS;
 - e) Compromisso do cumprimento do presente regulamento e de respeito pelas deliberações do CLAS.

Artigo 9º Direitos e deveres dos membros do CLAS

1. Constituem direitos dos membros do CLAS:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS;
- d) Aprovar os planos de desenvolvimento social, planos de ação anuais e os relatórios de atividades;
- e) Ter acesso e receber as informações do CLAS (convocatórias, propostas e atas);
- f) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao núcleo executivo, para a composição da agenda do plenário dos representantes a anexar às convocatórias, conforme anexo V ao regulamento e do qual faz parte integrante;
- g) Poder apresentar declaração de voto;
- h) Propor alterações a este regulamento, a partir de uma proposta endereçada ao núcleo executivo;
- i) Propor à presidência, assuntos para a inclusão antes da ordem do dia;
- j) Exercer o direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos.

2. São deveres dos membros do CLAS:

- a) Informar os restantes parceiros e interpares do CLAS acerca de todos os projetos, protocolos, acordos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local, a partir do sistema de informação;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na execução do plano de ação;
- e) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- f) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- g) Participar nas deliberações dos plenários para as quais tenha sido convocado.

Artigo 10º Duração do mandato dos membros

- 1. Com exceção das entidades previstas nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 21º do decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os membros do plenário são designados para um mandato autárquico.
- 2. O impedimento de qualquer representante que conduza à sua suspensão ou vacatura do mandato determina a sua substituição.

3. Para o efeito dos números anteriores, deverão ser eleitos ou designados novos representantes pelas entidades respetivas, num prazo máximo de 30 dias, e comunicados por escrito ao presidente do plenário.

Artigo 11º

Suspensão e Renúncia do Mandato

1. Os membros do CLAS podem, por motivos justificados, suspender o mandato, por um período mínimo de 60 dias e máximo de 180 dias, desde que o solicitem por escrito ao presidente do CLAS, que acionará o processo da sua substituição.
2. Os membros do CLAS podem, a qualquer momento, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao presidente do CLAS.

Artigo 12º

Da suspensão e perda de mandato

1. Perdem automaticamente o mandato, os membros do CLAS que faltem, sem justificação, a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.
2. O não cumprimento dos demais deveres previstos no presente regulamento pode determinar a suspensão ou perda de mandato dos membros do CLAS, nos termos do número seguinte.
3. Constatado o incumprimento, o núcleo executivo é responsável pela instrução da proposta de suspensão ou perda de mandato, tendo obrigatoriamente de ouvir previamente a entidade ou pessoa em causa, após o que remeterá o processo ao plenário do CLAS para deliberação.
4. Nos casos previstos no número anterior, e depois de ouvido o plenário, o seu presidente solicitará às entidades representadas a substituição temporária ou definitiva do membro.

Artigo 13º

Substituição dos membros

1. As entidades representadas no CLAS podem substituir os seus representantes de forma temporária ou definitiva.
2. A substituição definitiva far-se-á por declaração formal da entidade que será anexada ao pedido de adesão inicial.
3. A substituição temporária concretiza-se com a entrega, por escrito, da informação dirigida ao presidente do CLAS, entregue no próprio dia da reunião, sendo a mesma anexada à ata após menção expressa na lista de presenças.
4. O não cumprimento dos requisitos previstos no número anterior impedem o membro substituto de participar na reunião.

Artigo 14º

Do sistema de representatividade

1. As instituições/entidades enunciadas na alínea e), do n.º 1, do artigo 6º do presente regulamento são integradas de acordo com as seguintes áreas de intervenção:

- a) Ação Social;
- b) Saúde;
- c) Justiça e Segurança;
- d) Freguesias;
- e) Educação;
- f) Formação;
- g) Emprego;
- h) Economia/empreendedorismo;
- i) Migração;
- j) Habitação;
- k) Atividades Empresariais.

2. O sistema de representatividade funciona do seguinte modo:

- a) A entidade opta pela área de intervenção onde pretende ficar integrada;
 - b) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLAS de cada setor de intervenção social;
 - c) Nos casos em que os membros do CLAS considerem unanimemente que é necessário um sistema de representatividade para garantir a operacionalidade do seu funcionamento ou quando o número de entidades representadas ultrapassa as 75, deve o seu núcleo executivo elaborar parecer prévio relativo à proposta de adesão segundo os critérios previstos no artigo 8.º
3. Os representantes eleitos nos termos do número anterior têm o dever de informar os interpares acerca de todos os projetos, protocolos, acordos, medidas e programas de intervenção social na mesma área de intervenção territorial, bem como das demais deliberações e informações, a acordar entre eles.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15º

Estrutura orgânica do CLAS

1. São órgãos próprios do CLAS:

- a) O plenário;
- b) O núcleo executivo;

c) As comissões Sociais Inter-freguesias (CSIF)

2. Para prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de caráter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I Plenário do CLAS

Artigo 16º

Do Plenário

1. O plenário é uma estrutura de caráter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições nos termos do artigo 6º do presente regulamento.
2. O CLAS é presidido pelo presidente da câmara ou pelo vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão, atribuído através do ato formal dirigido ao presidente do CLAS.
4. Os serviços, organismos e entidades com representação no CLAS podem indicar um substituto quando se verifique impedimento do membro efetivo, nos termos definidos no artigo 13º do presente regulamento.

Artigo 17º

Competências do Plenário

1. As competências do CLAS são as constantes do nº 26 do decreto-lei n.º 115/2006 de 14 de junho, nomeadamente:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
 - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários, para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Apreciar as propostas de substituição de membros do núcleo executivo e do CLAS;
 - e) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - f) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS) e do respetivo plano de ação anual;
 - g) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como o respetivo plano de ação anual;
 - h) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
 - i) Aprovação de pareceres sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;

- j) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
 - k) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSIF, ou por outras entidades e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
 - l) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos planos de ação;
 - m) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
 - n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.
2. No exercício das competências previstas na alínea i) do nº anterior, ficam os membros do CLAS inibidos de votar sempre que de alguma forma, sejam parte interessada no projeto/programa/candidatura em análise.
 3. Será permitido às entidades proponentes, efetuar uma apresentação breve sobre a sua candidatura/programa/projeto aos membros do CLAS no decorrer da reunião plenária, após submissão de formulário próprio, conforme anexo IV ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.
 4. Em casos de manifesta urgência, o núcleo executivo pode deliberar que os pareceres relativos a iniciativas locais de âmbito social possam ser ratificados, com o recurso ao envio dos mesmos aos membros do CLAS, através de correio eletrónico, fax ou correio com aviso de receção e com o pedido expresso de aprovação ou não aprovação sobre a matéria, no prazo de 7 dias úteis. Findo o prazo referenciado, e caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário, o parecer do núcleo executivo é considerado tacitamente aprovado.
 5. Caso ocorra pelo menos uma manifestação contrária, o parecer do núcleo executivo é submetido ao CLAS em plenário.

Artigo 18º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS de Penafiel reúne ordinariamente, em sessão plenária, 3 vezes por ano.
2. O CLAS de Penafiel poderá reunir-se extraordinariamente em plenário por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado pelo núcleo executivo ou por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória do presidente, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

Artigo 19º

Convocatórias

1. As reuniões do plenário são convocadas pelo presidente do CLAS, através de ofício enviado por via postal, ou por correio eletrónico com recibo de entrega, com a antecedência mínima de oito dias úteis.
2. Nas reuniões extraordinárias a convocatória pode ser efetuada por correio eletrónico com recibo de entrega, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

3. Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos e toda a documentação necessária à realização da reunião plenária.
4. A agenda das reuniões levará em conta os pontos indicados pelo presidente, pelo núcleo executivo, pelos grupos de trabalho e pelas CSIF.
5. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias, caso se justifique.

Artigo 20º Quórum e deliberações

1. O plenário reúne à hora marcada com a maioria dos parceiros reunindo, na falta de quórum, meia hora mais tarde com os membros presentes, devendo esse facto ficar registado em ata.
2. O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.
3. As propostas são submetidas à votação, imediatamente a seguir à sua discussão.
4. O CLAS de Penafiel pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e remetê-la para o núcleo executivo ou grupo de trabalho.

Artigo 21º Atos do CLAS

1. Os atos do CLAS de Penafiel são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. Os membros do CLAS que queiram agendar assuntos e/ou pedidos de informação ao plenário, deverão endereçar um requerimento, conforme anexo V ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, ao presidente do CLAS, até quinze (15) dias antes do plenário, para a elaboração da respetiva agenda e sua distribuição.

Artigo 22º Atas e registos de presenças

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que será remetida a cada membro do plenário, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. As deliberações urgentes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 23º Competências do Presidente

1. Compete ao presidente do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;

- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Pôr à discussão e votação as propostas e recomendações;
- j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

SECÇÃO II Núcleo Executivo

Artigo 24º Atribuições e competências

1. São competências do núcleo executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar a proposta do plano de ação anual do CLAS e o respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Propor ao plenário a substituição dos membros que integram o núcleo executivo do CLAS;
- f) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
- g) Proceder à montagem, de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- h) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
- j) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- k) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;

- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho e o seu enquadramento nas ações e metas definidas no PDS, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
2. Aplica-se ao núcleo executivo, no que se refere à competência prevista na alínea n) do nº anterior o disposto no nº 2 do artigo 17º do presente regulamento.

Artigo 25º

Composição do Núcleo Executivo

1. O núcleo executivo do CLAS de Penafiel é constituído por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete elementos.
2. A composição do núcleo executivo consta do anexo VI e integra obrigatoriamente, um representante da Câmara Municipal de Penafiel, um representante da Segurança Social e uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo para o período do mandato autárquico, sendo os restantes elementos a integrar o núcleo executivo eleitos pelo plenário do CLAS.
3. O presidente do CLAS é, por inerência de funções, o coordenador do núcleo executivo, podendo delegar essa tarefa.
4. Os representantes das entidades a eleger são escolhidos da seguinte forma:
 - a) O presidente do CLAS convoca uma reunião especificamente para o efeito;
 - b) As entidades interessadas indicam o seu candidato ou manifestam a intenção de se candidatar;
 - c) É elaborada a lista, com indicação das entidades e nomes dos candidatos;
 - d) Todas as entidades presentes votam, sendo eleita a entidade com maior número de votos.

Artigo 26º

Reuniões do núcleo executivo

1. O núcleo executivo reúne ordinariamente com periodicidade mínima mensal.
2. O núcleo executivo reúne extraordinariamente por convocatória do presidente do CLAS, ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

Artigo 27º

Atas

Das reuniões do núcleo executivo será redigida uma ata.

Artigo 28º

Deliberações

O núcleo executivo funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO III Grupos de Trabalho

Artigo 29º Natureza

Os grupos de trabalho deverão ser fundamentalmente espaços de reflexão e de formulação de propostas.

Artigo 30º Funcionamento

1. Os grupos de trabalhos funcionam a título permanente ou eventual, enquanto se justificar a sua existência.
2. Os grupos de trabalho podem ser constituídos por um número variado de elementos em função da(s) tarefa(s) a desenvolver e de acordo com critérios de eficácia e eficiência.
3. Os grupos de trabalho poderão chamar a si, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento no CLAS, possam contribuir para o sucesso da sua atividade. No entanto, as propostas/pareceres apresentados serão sempre da responsabilidade do grupo de trabalho respetivo.

Artigo 31º Reuniões

1. O quórum de funcionamento das reuniões será de pelo menos um terço dos seus membros.
2. A periodicidade das reuniões é definida pelo próprio grupo de trabalho em função da(s) tarefa(s) a desenvolver e respetivo(s) prazo(s).
3. A apresentação em plenário dos documentos aprovados pelos grupos de trabalho é feita pelo respetivo coordenador, ou pelo relator nomeado para o efeito.
4. Os projetos de parecer, informações, estudos e relatórios a apresentar são aprovados por maioria simples, podendo ser-lhes anexas as posições discordantes assumidas por qualquer dos seus membros.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º Avaliação e Monitorização

1. O CLAS deve prever a monitorização e avaliação dos planos de ação e do plano de desenvolvimento social.
2. Os membros e estruturas do CLAS devem participar ativamente do processo de avaliação.

Artigo 33º (Revisão, Alterações e Casos Omissos)

1. O presente regulamento é um documento aberto e dinâmico, passível de, a qualquer momento, sofrer alterações que contribuam para aumentar a sua eficiência e eficácia.
2. As propostas de alteração, devidamente fundamentadas, são apreciadas e votadas em plenário, e só produzem efeitos desde que aprovadas pela maioria absoluta dos membros.
3. Nos casos omissos, regem as disposições legais aplicáveis, designadamente o disposto no Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho.

Artigo 34º
Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião do plenário.
2. Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno do CLAS de Penafiel.

ANEXO I**Ficha de Adesão - Conselho Local de Ação Social de Penafiel**

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Local de Ação Social de Penafiel

_____ (denominação da entidade), entidade sediada no município de _____ (indicar o município onde se encontra sediada), vem pelo presente solicitar que submeta, para apreciação do Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social de Penafiel, a proposta de adesão ao Conselho Local de Ação Social de Penafiel. Mais se acrescenta, que as declarações prestadas abaixo, compreendem a verdade.

Designação da Entidade: _____

Área de Intervenção: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Código Postal: _____

Nº de Identificação Fiscal: _____

Nº de Identificação da Segurança Social: _____

Valências: _____

Natureza Jurídica: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

Data da Constituição: _____

Data de Início da Atividade: _____

Nome do Representante no CLAS: _____

Cargo na Entidade Representada: _____

Contacto Representante: _____

E-mail: _____

Nome do Representante Substituto no CLAS: _____

E-mail: _____

Objetivos da Entidade:**Projetos na área social/de responsabilidade social:****Principais constrangimentos:****Contributos para atividades no âmbito da Rede Social de Penafiel:****Outras Informações que considere pertinentes:**

Solicita-se ainda o anexo dos seguintes documentos:

1. Cronograma de ações a desenvolver durante o presente ano civil (Plano de Ação);
2. Cópia – Estatutos (se for o caso).

Data: ____ (dd) ____ (mm) _____ (aa)

Assinatura e Carimbo:

Anexo II

Formulário de Registo de Entidades Sem Fins Lucrativos

Denominação da Entidade:

Morada:

Localidade:

Código Postal:

Telefone:

Telemóvel:

E-mail:

Página Web:

N.º de Identificação Segurança Social:

N.º de Identificação Fiscal:

Natureza Jurídica:

Caso se aplique, indique a(s) resposta(s) social(ais) que desenvolve, número de acordos e de utentes e capacidade:

Serviços e Equipamentos para Crianças e Jovens

Valência	N.º Acordos	Utentes	Capacidade
Creche			
Jardim-de-Infância			
Centro de Atividades de Tempos Livres			
Lar de Crianças e Jovens			

Serviços e Equipamentos para Idosos

	N.º Acordos	Utentes	Capacidade
Centro de Dia			
Centro de Convívio			
Serviço Apoio Domiciliário			
Estrutura Residencial			

Serviços e Equipamentos de Reabilitação e Integração para Pessoas com Deficiência

	N.º Acordos	Utentes	Capacidade
Centro Atividades Ocupacionais			
Lar Residencial			
Centros de Atividades de Tempos Livres			
Centro de Atend. Acomp. e Animação para Pessoas com Deficiência			

Outro

Especifique _____

Caso se aplique, indique o(s) Projeto(s) de intervenção social/comunitária que promove e/ou do(s) qual(ais) seja executor:

Designação	Público Alvo	Duração		Interlocutor	Contactos
		Início/Término			

Representante no CLAS Penafiel: _____

Cargo na Entidade Representada: _____

Telefone/Telemóvel: _____

E-mail: _____

Data: ____ (dd) ____ (mm) ____ (aa)

Assinatura e Carimbo:

Anexo III

Formulário de Registo de Entidades Com Fins Lucrativos

Denominação da Entidade:	
Morada:	
Localidade:	Código Postal:
Telefone:	Telemóvel:
E-mail:	Página Web:
N.º de Identificação Segurança Social:	N.º de Identificação Fiscal:
Natureza Jurídica:	CAE

Principais atividades desenvolvidas:

Principais motivos de adesão ao CLAS de Penafiel:

Contributos para o CLAS de Penafiel, no âmbito do desenvolvimento social local:

Nome do Representante no CLAS de Penafiel: _____

Cargo na Entidade Representada: _____

Telefone/Telemóvel: _____

E-mail: _____

Data: _____ (dd) _____ (mm) _____ (aa)

Assinatura e Carimbo:

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER AO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE PENAFIEL

Penafiel, ____ de _____ de 20____.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Local de Ação Social de Penafiel

Dr. Antonino de Sousa

Vimos pelo presente solicitar que submeta, para apreciação das entidades parceiras do Conselho Local de Ação Social de Penafiel, o/a projeto/resposta que nos propomos desenvolver no Município de Penafiel, entre ____/____/____ e ____/____/____ (colocar a data de vigência do projeto/Resposta, caso se aplique), que abaixo descrevemos.

Mais se acrescenta, que as declarações prestadas abaixo, compreendem verdade.

(assinatura e carimbo)

A Preencher pela Entidade Requerente

1. Identificação da Instituição

Denominação da Entidade:

Pessoa para contacto (nome e Cargo)

Morada:

Localidade:

Código Postal:

Telefone/Faxe:

Telemóvel:

E-mail:

Página Web:

Identificação Segurança Social:

Nº de identificação Fiscal:

Natureza Jurídica:

CAE:

2. Identificação do projeto/resposta a desenvolver:

2.1. Denominação do projeto/resposta

2.2. Caracterização do projeto/resposta

2.3. Âmbito territorial de intervenção (freguesias; mais do que uma freguesia; concelho; supraconcelho, distrital; nacional)

2.4. População Alvo (descrever a População alvo, assim como, o nº de destinatários envolvidos)

- 2.5. Pertinência** (relacionar com os instrumentos de diagnóstico e planeamento do CLASP em vigor, justificando a pertinência do projeto/resposta a desenvolver)
- 2.6. Subsidiariedade** (relacionar o projeto/resposta a desenvolver, com outros recursos e/ou potencialidades existentes no município referindo as mais valias do mesmo)
- 2.7. Concertação** (descrever de que forma foi o presente projeto/resposta concertado no âmbito do CLAS de Penafiel)
- 2.8. Parcerias** (enunciar as parcerias estabelecidas, recursos e responsabilidades de cada interveniente)
- 2.9. Inovação** (descrever os elementos de inovação e/ou boas práticas existentes)
- 2.10. Divulgação** (estratégias/formas de divulgação que a candidatura contempla)
- 2.11. Empregabilidade** (referir o n.º de postos de trabalho a serem constituídos, assim como, as qualificações/habilitações necessárias)
- 2.12. Sustentabilidade** (de que forma se prevê o garante da sustentabilidade deste projeto/resposta - financiamento privado e/ou público)

Anexo V

Pedido de Agenda e de Informações

Penafiel, _____ de _____ de _____

Assunto: (1) _____

(2) _____, parceiro do Conselho Local de Ação Social do Município de Penafiel, vem por este meio solicitar ao Exmo. Sr. Presidente do CLAS de Penafiel, que se digne, a deferir o assunto em epígrafe, pelas seguintes razões**(3)**:

Por forma a este ser agendado e tido em consideração na próxima reunião de Plenário.

Sem outro assunto de momento,

O Representante da Entidade,

(1) Indicar Assunto (2) Nome do Requerente (3) Descrição do Assunto sobre o qual pretende informações.

Anexo VI

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO EXECUTIVO DO CLAS DE PENAFIEL

- Câmara Municipal de Penafiel;
- Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Associação para o Desenvolvimento da Figueira;
- ACES Tâmega II . Vale do Sousa Sul;
- Instituto de Emprego e Formação Profissional . Centro de Emprego de Penafiel;
- Agrupamento de Escolas Penafiel Sudeste;
- Junta da Freguesia de Castelões.

Penafiel, 17 de novembro 2021